

Produto BNDES Exim Pós-embarque

Linhas de Financiamento BNDES Exim Pós-embarque Serviços, Bens e Aeronaves.

Normas Operacionais

Capítulo I – REGULAMENTO

1. OBJETIVO

Apoiar a comercialização, no exterior, de bens de fabricação nacional e serviços brasileiros, observadas as presentes Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pós-embarque, bem como a legislação que disciplina o financiamento à exportação.

2. MODALIDADE OPERACIONAL

- I. **Buyer Credit.** financiamento ao Devedor, mediante a celebração de contrato de financiamento entre o BNDES e o Devedor, com desembolso de recursos ao Exportador, em reais, no Brasil.
- II. **Supplier Credit.** refinanciamento ao Exportador, mediante o desconto, pelo BNDES, de títulos de crédito (notas promissórias ou letras de câmbio) ou de cartas de crédito representativos das parcelas de principal e juros do financiamento concedido pelo Exportador ao Devedor, com desembolso do resultado do desconto ao Exportador, em reais, no Brasil, podendo contemplar a celebração de contrato de colaboração financeira mediante desconto.

3. EXPORTADOR

Empresa exportadora de bens de fabricação nacional e/ou serviços brasileiros, constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País, incluindo *trading company* e empresa comercial exportadora.

4. IMPORTADOR

Pessoa jurídica de direito privado constituída no exterior ou pessoa jurídica de direito pública externo que adquire os bens de fabricação nacional e/ou serviços brasileiros.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

5. DEVEDOR

O próprio Importador ou outra pessoa jurídica de direito privado constituída no exterior ou de direito público externo que assume a obrigação de pagamento resultante da exportação dos bens de fabricação nacional e/ou serviços brasileiros.

Será considerado Devedor a instituição financeira com limite de crédito para operar com o Sistema BNDES, que assume a obrigação de pagamento resultante da exportação dos bens de fabricação nacional e/ou serviços brasileiros mediante a emissão ou confirmação de cartas de crédito descontadas pelo BNDES no âmbito da modalidade *Supplier Credit*.

6. BANCO MANDATÁRIO

Instituição financeira domiciliada no Brasil, credenciada para operar com o Sistema BNDES e definida pelo Exportador, responsável, entre outras obrigações estipuladas no Capítulo VI - Disposições Aplicáveis aos Bancos Mandatários e Bancos Garantidores no Brasil, das presentes Normas Operacionais, pela remessa e análise da documentação vinculada à exportação, transferência ao Exportador dos recursos desembolsados pelo BNDES, cobrança e fechamento de câmbio, bem como, caso aplicável, pelas obrigações referentes à sua atuação como instituição autorizada a operar no CCR, e que não assume o risco de crédito da operação.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

- I. **Linha BNDES Exim Pós-embarque - Bens**: bens classificados conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, constantes da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, exceto aeronaves e motores aeronáuticos civis e suas partes e peças, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, sejam credenciados para o Produto BNDES Finame, bem como os serviços associados.

Poderão ser apoiadas as partes e peças sobressalentes constantes da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, ainda que não elegíveis ao apoio no âmbito do Produto BNDES Exim Pós-embarque, desde que exportadas em conjunto com máquinas e equipamentos novos, inclusive sistemas industriais, credenciados para o Produto BNDES Finame, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos equipamentos principais objeto do refinanciamento ou financiamento, sob as mesmas condições da colaboração financeira concedida pelo BNDES em relação ao fornecimento dos equipamentos principais.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

II. Linha BNDES Exim Pós-embarque - Serviços: serviços a serem exportados no âmbito do contrato comercial, classificados conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e constantes da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, incluindo os bens a serem utilizados e/ou incorporados ao empreendimento, listados ou não na Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação BNDES Exim.

III. Linha BNDES Exim Pós-embarque - Aeronaves: aeronaves e motores aeronáuticos civis constantes da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e sejam credenciados para o Produto BNDES Finame, bem como partes, peças e serviços associados. Serão apoiáveis, ainda, serviços de modificação, reparos, testes, manutenção e engenharia efetuados em aeronaves e motores aeronáuticos civis no âmbito de Contrato Comercial, classificados conforme a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (“NBS”) e constantes da Relação de Produtos Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim.

7.1. As operações serão classificadas como de bens ou de serviços, de acordo com os seguintes critérios, entre outros considerados relevantes pelo BNDES: (i) características do contrato comercial; (ii) faturamento com base em avanço físico do empreendimento; e (iii) cronograma de desembolso.

7.2. O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, financiar ou refinanciar eventuais adiantamentos previstos no contrato comercial das operações de bens. O apoio se dará no percentual a ser definido pelo BNDES, caso a caso, em razão das características da operação, sobre o valor do financiamento das exportações, observadas as penalidades estabelecidas no item 19.4 deste Regulamento.

7.2.1. No financiamento ao setor de defesa, eventuais adiantamentos estão limitados a no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) do montante a ser exportado, dos quais no máximo até 15% (quinze por cento) a título de sinal financiado. Os montantes financiados a título de adiantamento poderão ser distribuídos em um ou mais desembolsos, a critério do BNDES, e, salvo o montante financiado a título de sinal, devem corresponder a marcos físicos ou a eventos que impliquem contabilização de custos diretos de produção, tais como pedidos de compras colocados junto a fornecedores. O último desembolso a título de

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

adiantamento só poderá ocorrer mediante a comprovação da aceitação técnica pelo Importador do(s) bem(ns) financiado(s) a que se referir. Todas as condições para o financiamento do adiantamento devem constar do contrato comercial e estar em conformidade com o especificado neste subitem.

- 7.3.** A parcela de gastos a serem efetuados no país do Importador ou em terceiros países, incluindo impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos, não poderá ser objeto de financiamento ou refinanciamento no âmbito do Produto BNDES Exim Pós-embarque.

8. PARTICIPAÇÃO DO BNDES

- I. **Linha BNDES Exim Pós-embarque - Bens**: até 100% (cem por cento) do valor da exportação brasileira, no INCOTERM negociado entre o Exportador e o Importador.
- II. **Linha BNDES Exim Pós-embarque – Serviços**: até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras no âmbito do contrato comercial.
- III. **Linha BNDES Exim Pós-embarque – Aeronaves**: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da exportação brasileira, no INCOTERM negociado entre o Exportador e o Importador.

9. MOEDA

Dólar dos Estados Unidos da América ou euro, devendo as exportações ser efetuadas na mesma moeda da colaboração financeira do BNDES.

Poderão ser admitidas operações em real, sujeitas à análise prévia pelo BNDES e definição de condições financeiras de apoio específicas.

10. PRAZO DO FINANCIAMENTO

- I. **Linha BNDES Exim Pós-embarque - Bens e Linha BNDES Exim Pós-embarque – Serviços**: até 15 (quinze) anos, sendo definido pelo BNDES de acordo com as características da operação.
- II. **Linha BNDES Exim Pós-embarque - Aeronaves**: até 15 (quinze) anos, não podendo ser inferior a 2 (dois) anos, sendo definido pelo BNDES de acordo com as características da operação.

O primeiro vencimento de parcela de amortização do principal não poderá ocorrer em data posterior a 6 (seis) meses contados da data de entrega da aeronave.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

10.1. O Prazo do Financiamento poderá ser contado a partir das seguintes datas, a critério do BNDES e a depender da natureza e estrutura da operação:

- a) cada embarque ou cada consolidação de embarques;
- b) primeiro embarque ou primeira consolidação de embarques;
- c) primeira emissão de fatura ou primeira consolidação de faturas;
- d) assinatura do contrato de financiamento ou do contrato de colaboração financeira mediante desconto; ou
- e) declaração de eficácia do contrato de financiamento ou do contrato de colaboração financeira mediante desconto.

10.2. Poderá, a critério do BNDES, em razão das características da operação, ser definido termo inicial para contagem do Prazo do Financiamento diverso dos previstos no item 10.1 acima, observada a legislação aplicável, em especial a relativa ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), modalidade Equalização.

10.3. Para fins de contagem de prazo, caso seja definido pelo BNDES como termo inicial o embarque ou a fatura, há que se considerar, respectivamente, a data do Conhecimento de Embarque e a data de emissão da fatura.

10.4. O período máximo de consolidação de embarques e/ou faturamentos de serviços é de 30 (trinta) dias corridos, sendo considerada como data da consolidação a do último evento que a integre, respeitada a legislação específica aplicável.

11. TAXA DE JUROS (Modalidade *Buyer Credit*) ou TAXA DE DESCONTO (Modalidade *Supplier Credit*)

Composta pelo Referencial de Custo Financeiro, pela Remuneração Básica do BNDES e pela Taxa de Risco de Crédito do BNDES, definidos conforme abaixo, observado, para a Linha BNDES Exim Pós-embarque – Aeronaves, o disposto no item 11.1, abaixo.

A) Referencial de Custo Financeiro:

A.1. Para financiamentos em dólar dos Estados Unidos da América:

LIBOR em dólar dos Estados Unidos da América, correspondente ao Prazo do Financiamento limitado ao período de 5 anos, informada no portal do BNDES, com origem na taxa divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data do contrato de financiamento ou do embarque e fixa para todo o período do financiamento;

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

ou

Taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – *US Treasury Bonds*, conforme aprovado pelo BNDES.

A.2. Para financiamentos em euro:

LIBOR em euro, correspondente ao Prazo do Financiamento limitado ao período de 5 anos, informada no portal do BNDES, com origem na taxa divulgada pelo Banco Central do Brasil, em vigor na data do contrato de financiamento ou do embarque e fixa para todo o período do financiamento;

ou

taxa representativa da remuneração média de títulos do governo de países da zona econômica do euro – *euro area yield curve*, divulgada pelo Banco Central Europeu ou *European Interbank Offered Rate* (EURIBOR), conforme aprovado pelo BNDES.

B) Remuneração Básica do BNDES:

No mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, a ser definida pelo BNDES para cada operação.¹

C) Taxa de Risco de Crédito do BNDES:

Aplicável em função da estrutura e das garantias da operação, sendo definida pelo BNDES de acordo com a política de crédito interna vigente.

11.1. Para as operações no âmbito da Linha BNDES Exim Pós-embarque – Aeronaves, serão admitidos outros Referenciais de Custo Financeiro, conforme previstos nas Políticas Operacionais do BNDES.

11.2. O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, aplicar a LIBOR ou a *US Treasury* semestral ou trimestral variáveis, bem como estabelecer data de vigência para a LIBOR distinta das definidas nos itens A.1 e A.2 acima, em razão das características da operação.

11.3. Nas operações beneficiadas pelo Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), modalidade Equalização, poderá ser aplicado, a critério do BNDES, redutor na taxa de juros ou taxa de desconto.

¹ Por meio da Resolução Dir nº 2929/2015-BNDES, de 29.12.2015, posteriormente revogada pela Resolução Dir nº 3086/2016-BNDES, de 07.12.2016, a Remuneração Básica do BNDES é de, no mínimo 0,9% (nove décimos por cento) ao ano, a ser definida pelo BNDES para cada operação.

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA MODALIDADE *BUYER CREDIT*

12.1. Amortização: em parcelas consecutivas, de periodicidade semestral e datas de vencimento fixas, contadas do mesmo termo inicial estabelecido para o Prazo de Financiamento, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, podendo eventual carência de principal ser autorizada pelo BNDES em razão das características da operação.

12.1.1. Poderá ser admitida periodicidade trimestral, bem como outro sistema de amortização, a critério do BNDES, consideradas as especificidades da operação.

12.1.2. Em razão das especificidades da operação, a fixação dos vencimentos poderá implicar primeiro período de amortização inferior à periodicidade definida para a operação.

12.2. Pagamento de Juros: em parcelas consecutivas, de mesma periodicidade da amortização do principal e datas de vencimento fixas, contadas do mesmo termo inicial da amortização do principal, não sendo admitida carência.

12.3. Desembolsos: os desembolsos serão efetuados pelo BNDES ao Exportador, por conta e ordem do Devedor, diretamente ou por intermédio do Banco Mandatário, mediante autorização para desembolso e o cumprimento das demais condições para desembolso constantes do Capítulo II - Procedimentos Operacionais de Bens e Aeronaves e Capítulo IV - Procedimentos Operacionais de Serviços, das presentes Normas Operacionais, e do correspondente contrato de financiamento.

12.3.1. A moeda do financiamento será convertida, quando do desembolso, em moeda corrente nacional pela taxa média de compra da moeda do financiamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no portal do BNDES, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data do desembolso dos recursos e vigente para o dia desse desembolso.

12.3.2. Os valores desembolsados pelo BNDES, por intermédio do Banco Mandatário, deverão ser transferidos por este ao Exportador no prazo de até 1 (um) dia útil.

13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA MODALIDADE *SUPPLIER CREDIT*

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

13.1. A ser observado no financiamento a ser concedido pelo Exportador ao Importador:

13.1.1. Moeda: em conformidade com o item 9 do presente Regulamento.

13.1.2. Prazo: em conformidade com o item 10 do presente Regulamento.

13.1.3. Taxa de Juros: a taxa de juros deverá ser negociada entre o Exportador e o Importador, observadas eventuais condições aprovadas pelo BNDES para o refinanciamento.

13.1.4. Amortização: em parcelas semestrais, iguais e consecutivas, contadas do mesmo termo inicial estabelecido para o Prazo de Financiamento, podendo eventual carência de principal ser autorizada pelo BNDES em razão das características da operação.

13.1.4.1. Poderá ser admitida periodicidade trimestral, bem como outro sistema de amortização, a critério do BNDES, consideradas as especificidades da operação.

13.1.5. Pagamento de Juros: em parcelas consecutivas, de mesma periodicidade e mesmo termo inicial de contagem da amortização do principal, não sendo admitida carência.

13.2. A ser observado no desconto pelo BNDES:

13.2.1. Valor do Desembolso: o valor a ser desembolsado pelo BNDES será apurado mediante a aplicação da Taxa de Desconto aos títulos de crédito ou às cartas de crédito representativos do principal e juros do financiamento concedido pelo Exportador ao Devedor, conforme fórmula de cálculo apresentada no Anexo 1.

13.2.1.1. O valor apurado será convertido em moeda corrente nacional pela taxa média de compra da moeda do financiamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no portal do BNDES, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data do desembolso dos recursos e vigente para o dia desse desembolso.

13.2.1.2. Os valores desembolsados pelo BNDES, por intermédio do Banco Mandatário, deverão ser transferidos por este ao Exportador no prazo de até 1 (um) dia útil.

14. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO BNDES

Devida em função da estruturação e administração de operações na modalidade *Buyer Credit* e na modalidade *Supplier Credit* que conte com contrato de colaboração financeira mediante desconto, no montante equivalente a:

- I. **Linha BNDES Exim Pós-embarque - Bens e Linha BNDES Exim Pós-embarque – Serviços**: até 1% (um por cento) do valor total de principal contratado, devendo ser paga pelo Devedor ao BNDES, em parcela única, como condição prévia ao primeiro desembolso do crédito ou em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data do cancelamento da operação em que não tenha havido desembolso do crédito.
- II. **Linha BNDES Exim Pós-embarque – Aeronaves**: até 1% (um por cento) do valor de cada parcela desembolsada do financiamento de aeronave, devendo ser paga pelo Devedor ao BNDES, em parcela única, como condição prévia ao desembolso de cada parcela do crédito.

15. ENCARGO POR COMPROMISSO

Devido em função do saldo não utilizado do crédito em operações na modalidade *Buyer Credit* e na modalidade *Supplier Credit* que conte com contrato de colaboração financeira mediante desconto, a partir da data de eficácia do contrato até o término do prazo de utilização do crédito ou o desembolso total do crédito ou o cancelamento do crédito, o que ocorrer primeiro, no montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do saldo não utilizado a cada período de exigibilidade, devendo ser pago pelo Devedor ao BNDES (i) nas datas de vencimento das parcelas de juros ou como condição prévia ao desembolso de cada parcela, conforme previsto contratualmente; ou (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de cancelamento da operação, na hipótese de não ter havido liberação do crédito, ou da data de cancelamento do saldo não utilizado do crédito, na hipótese de ser apurado saldo ainda não liquidado do Encargo por Compromisso após a última liberação do crédito.

16. REMUNERAÇÃO DE BANCO MANDATÁRIO

Remuneração devida pelo Exportador ao Banco Mandatário, a título de pagamento pelos serviços mencionados no item 6 deste Regulamento, no montante equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor de principal de cada desembolso efetuado pelo BNDES em favor do Exportador, devendo ser retida pelo Banco Mandatário, em parcela única por desembolso, na data das correspondentes transferências de recursos ao Exportador.

17. DESPESAS

Todas as despesas incorridas na negociação e formalização do financiamento e constituição de garantias, bem como decorrentes de eventuais renegociações e aditivos, incluindo as relativas aos atos necessários à validade, legalidade e eficácia e as despesas com honorários advocatícios, serão de responsabilidade do Devedor ou Exportador, devendo ser pagas diretamente por estes ou, a critério do BNDES, reembolsadas ao BNDES no prazo estipulado no respectivo aviso de cobrança ou como condição ao primeiro desembolso posterior a esse aviso, o que ocorrer primeiro.

18. GARANTIAS, MITIGADORES DE RISCO E CARTA DE CRÉDITO:

- I.** As operações deverão contar com as garantias e/ou mitigadores de risco relacionados abaixo, observada a política de crédito do BNDES.
 - a) Seguro de Crédito à Exportação com cobertura do Fundo de Garantia a Exportação (FGE), ou apólices securitárias emitidas por seguradoras autorizadas a operar com o BNDES;
 - b) Garantia Bancária prestada por instituição financeira domiciliada no Brasil ou no exterior que possua limite de crédito para operar com o Sistema BNDES, incluindo fiança e aval ou endosso com direito de regresso em notas promissórias ou letras de câmbio;
 - c) Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI, cumpridas todas as formalidades para reembolso automático;
 - d) outras garantias e mitigadores de risco admitidos pelo Sistema BNDES.

- II.** Poderá ser aceita, ainda, como meio de pagamento, carta de crédito emitida por instituição financeira domiciliada no exterior que possua limite de crédito para operar com o Sistema BNDES, podendo, alternativamente, ser confirmada por instituição financeira domiciliada no Brasil ou no exterior, com limite de crédito para operar com o BNDES, consoante as práticas e usos uniformes para créditos documentários.

18.1. Para garantia de parcela eventualmente não coberta pelo Seguro de Crédito à Exportação, será aceita fiança bancária de instituição financeira domiciliada no Brasil que possua limite de crédito para operar com o BNDES, podendo ser admitida outra garantia em razão das características da operação.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

19. PENALIDADES

19.1. Aplicáveis aos Devedores: na hipótese de inadimplemento de obrigação financeira do Devedor, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa contratual acrescida de dois pontos percentuais, limitados aos juros máximos legais vigentes no país do Devedor, observado o disposto no item 19.1.1.

19.1.1. Salvo disposição contratual em contrário, na ocorrência de inadimplemento da obrigação de pagamento de principal e juros do emissor ou confirmador de cartas de crédito ou do emissor de notas promissórias ou do aceitante de letras de câmbio descontadas pelo BNDES no âmbito da modalidade *Supplier Credit*, serão aplicados juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, respeitada a taxa máxima legal vigente no país do Devedor, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados dia a dia, de acordo com o sistema proporcional, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.2. Aplicáveis aos Garantidores: conforme estabelecido no instrumento de garantia ou no contrato de financiamento ou contrato de colaboração financeira mediante desconto em que seja interveniente.

19.2.1. Salvo disposição em contrato ou instrumento de garantia em contrário, na ocorrência de inadimplemento financeiro do Garantidor fiador, avalista ou endossante com direito de regresso em notas promissórias ou letras de câmbio emitidas ou aceitas em razão de operação na modalidade *Supplier Credit*, serão aplicados juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, respeitada a taxa máxima legal vigente no país do Garantidor, incidentes sobre a parcela vencida, calculados dia a dia, de acordo com o sistema proporcional, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.2.1.1. Salvo disposição em contrato ou instrumento de garantia em contrário, a penalidade aplicável conforme item 19.2.1 acima tornar-se-á exigível no dia imediatamente posterior ao 5º dia útil a contar do vencimento da prestação garantida ou, caso o Garantidor seja instituição diferente da que atue como Banco Mandatário da operação, a contar da cobrança efetuada pelo Banco Mandatário ou diretamente pelo BNDES ao Garantidor, para honra da garantia.

19.3. Aplicáveis aos Bancos Mandatários e Bancos Garantidores no Brasil: conforme estabelecido no Capítulo VI – Disposições Aplicáveis aos Bancos Mandatários e Bancos Garantidores no Brasil, das presentes Normas Operacionais.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

19.4. Aplicável em caso de não-cumprimento da condição estabelecida para o financiamento de adiantamento em operações de bens: multa equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do descumprimento, a ser paga pelo Exportador, podendo, ainda, o BNDES declarar vencido antecipadamente o contrato, integral ou parcialmente.

20. OPERAÇÕES DA LINHA DE FINANCIAMENTO BNDES EXIM PÓS-EMBARQUE AERONAVES

As operações do setor aeronáutico observarão as condições dispostas no presente Regulamento, bem como as condições estabelecidas pelo Entendimento Setorial Aeronáutico – ASU, mantido no âmbito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

21. OPERAÇÕES DA LINHA DE FINANCIAMENTO BNDES EXIM PÓS-EMBARQUE SERVIÇOS

Adicionalmente ao disposto no presente Regulamento, as operações de serviços observarão as condições especiais do Capítulo III – Condições Especiais Aplicáveis às Operações de Serviços, das presentes Normas Operacionais.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

As Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pós-embarque aplicam-se às operações realizadas em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

As operações enquadráveis na Linha BNDES Exim Automático, incluindo aquelas formalizadas por carta de crédito, não serão regidas pelas presentes Normas Operacionais, salvo disposição em contrário estabelecida nessas Normas ou nas Normas Operacionais do Produto BNDES Exim Pós-Embarque – Linha de Financiamento BNDES Exim Automático.

Anexo à Circular AEX nº 012/2018, de 19 de dezembro de 2018

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1 – Sistemática de cálculo da liberação no âmbito da modalidade *supplier credit*.